

Região dos Lagos — Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO N° 016/2021/SEME
CHAMADA PÚBLICA 001/2021/SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5503/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADA "CONTRATANTE" E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA, EMPRESA AQUI DESIGNADA "CONTRATADA" PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS PERTENCENTES A REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.549.483/0001-05, sediada na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª Elicéa da Silveira, Brasileira, Professora, Solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12902045-9, inscrita no CPF sob o nº 637.710.637-87, doravante denominada CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA inscrita no CNPJ sob o nº 21.934.438/0001-17, situada a Estrada Municipal Cachoeira Alta, Duas Barras/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal Leonardo Figueira Serafim, Brasileiro, Solteiro, agricultor, portador da 236548897, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº 150.015.817-88 residente e domiciliado na Rua Orlando Paguinuzzi (Centro Duas Barras - RJ) Cachoeira Alta, firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 001/2021/SEME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

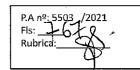
1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alumos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre 02 de 2021, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ASSOCIACAO DOS Assinado de forma digital por ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS E RURAIS E

Who show



Região dos Lagos — Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



1.2.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ltem	Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
	BANANA PRATA-Tipo Prata – Qualidade				
5.	exigida: 1ª, peso aproximado (UN): 100g, tamanho e coloração: Uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos causados pelo manuseio e/ou transporte inadequados, acondicionados em embalagem plástica transparente resistente, com etiqueta com peso e validade descritos.	Kg	1.222	R\$ 6,99	R\$ 8.541,78
8.	aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos causados pelo manuseio e/ou transporte inadequados. Embalagens: Plástica transparente de polietileno ou caixas de polietileno vazadas, com etiqueta contendo peso e validade descritos.	Kg	13.230	R\$ 4,99	R\$ 66.017,70
Valor Total da Chamada Pública R\$ 74.559,48 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato no qual

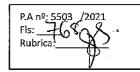
ASSOCIACAO DOS Assinado de forma digital por ASSOCIACAO PRODUTORES DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA L:21934438000117 Dados: 2021.10.08 Datos: 2021.10.08

Largo de Santo Antônio, 131 - Centro Cabo Frio – RJ - CEP 28.905-365 controledeprocessos@semecabofrio.rj.gov.br





Região dos Lagos — Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009, integrando o Processo Administrativo n.º 5.503/2021, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacionalde Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor global da presente aquisição é de R\$ 74.559,48 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), será quitado até 30° (trigésimo) dia subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira d³ SECRETARIA, de acordo com o consumo mensal.
- 4.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com os romaneios (Anexo II), sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma ou apenas com os romaneios.
- 4.4. As notas fiscais e romaneios deverão conter o nome do detentor da DAP física no caso de grupo informal ou nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica;
- 4.5. Os Romaneios deverão ser assinados pelo representante da Unidade Escolar sem rasuras e devidamente identificado com CPF e/ou matrícula (preferencialmente com carimbo que contenha os identificadores).
- 4.6. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

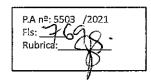
PARÁGRAFO PRIMEIRO -DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ASSOCIACAO DOS digital por PRODUTORES RURAIS E PRODUTORES DA MORADORES DA MORADORES

Largo de Santo Antônio, 131 - Centro Cabo Frio – RJ - CEP 28.905-365 controledeprocessos@semecabofrio.rj.gov.br



Região dos Lagos — Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de trabalho 12.361.0052.2468 – Desenvolvimento da Educação Básica – Manutenção Alimentação Ensino Fundamental 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação FR 046 – PNAE – Ficha nº.551 – Valor: R\$35.415,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Programa de trabalho 12.361.0052.2469 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação Quilombola — Ensino Fundamental 33.90.30.07 — Material de Consumo — Gêneros de Alimentação FR 046 — PNAE — Ficha nº.552 — Valor: R\$7.977,86 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Programa de trabalho 12.362.0052.2472 – Desenvolvimento da Educação Básica – Manutenção Alimentação Ensino Médio 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação FR 046 – PNAE – Ficha n°.569 – Valor: R\$1.342,07 (Mil, trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Programa de trabalho 12.365.0220.2473 — Desenvolvimento da Educação Infantil — Manutenção da Alimentação Pré Escola 33.90.30.07 — Material de Consumo — Gêneros de Alimentação FR 046 — PNAE — Ficha nº.581 — Valor: R\$11.258,48 (Onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Programa de trabalho 12.365.0220.2474 — Desenvolvimento da Educação Infantil — Manutenção Alimentação Creche 33.90.30.07 — Material de Consumo — Gêneros de Alimentação FR 046 — PNAE — Ficha nº.582 — Valor: R\$16.179,41 (Dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Programa de trabalho 12.366.0052.2475 – Desenvolvimento da Educação Básica – Manutenção Alimentação EJA 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação FR 046 –

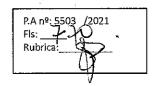








Região dos Lagos — Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



PNAE - Ficha nº.587 - Valor: R\$1.640,31 (Mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

Programa de trabalho 12.367.0052.2476 – Desenvolvimento da Educação Básica – Manutenção Alimentação Educação Especial 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação FR 046 – PNAE – Ficha nº.588 – Valor: R\$745,60 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O contrato decorrente desta Chamada Pública ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou até o esgotamento do quantitativo dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS FORNECIMENTOS

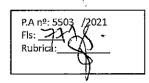
- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na unidade escolar, em dias e horários estipulados pela mesma, afim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado;
- 7.2. Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Escolar, com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar;
- 7.3. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos.
- 7.4. O (a) Diretor (a) ou o funcionário da unidade escolar responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à Unidade Escolar;
- 7.4.1. As mercadorias rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste documento deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

Assinado de forma
ASSOCIACAO DOS digital por
PRODUTORES PRODUTORES RURAIS E
MORADORES DA
MORADORES DA
L21934438000117 Dados: 2024.10.08
08.45:44-0300'

lift s



Região dos Lagos — Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



- 7.6. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;
- 7.7. A Contratada responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Escolar deverá dispor de dois romaneios, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo que uma via será entregue a Unidade Escolar e a outra será anexada à nota fiscal;
- 7.8. Quaisquer descumprimentos das condições de fornecimento serão passíveis de rescisão de contrato pela Unidade Escolar.

CLÁUSULA OITAVA: DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Chamamento Público 001/2021/SEME e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

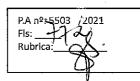
ASSOCIACAO DOS
PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA
L:21934438000117

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS
PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA
L:21934438000117

Dados: 2021.10.08 08:46:01



Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



- 10.1.3. Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.5. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento da multa prevista que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
 - 10.1.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, assim bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa:

- 11.2.2.1. Multa moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

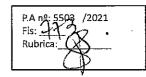
ASSOCIACAO DOS Assinado de forma **PRODUTORES RURAIS E** MORADORES DA

digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA1:21934438000117 L:21934438000117 Dados: 2021.10.08

Largo de Santo Antônio, 131 - Centro Cabo Frio - RJ - CEP 28.905-365 controledeprocessos@semecabofrio.rj.gov.br



Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;
- 11.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.2. O Contrato poderá ser rescindido:

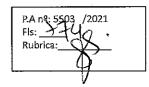


Dados: 2021.10.08 08:46:25 -03'00'

Largo de Santo Antônio, 131 - Centro Cabo Frio - RJ - CEP 28.905-365 controledeprocessos@semecabofrio.rj.gov.br



Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
 - 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÃO FINAIS

- 14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 14.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta protocolada junto a SEME e/ou por via e-mail, cumpridos requisitos formais.
- 14.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 14.4. O Contratado deverá se manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público 001/2021/SEME;
- 14.5. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e demais leis complementares que versem sobre o assunto;
- 14.6. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

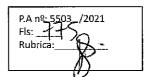
ASSOCIACAO DOS Assinado de forma digital por PRODUTORES RURAIS ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA RURAIS E MORADORES DA ASSOCIACAO DOS E MORADORES DA L:21934438000117

L:21934438000117 Dados: 2021.10.08 08:46:38 -03'00'

Largo de Santo Antônio, 131 - Centro Cabo Frio - RJ - CEP 28.905-365 controledeprocessos@semecabofrio.rj.gov.br



Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Educação



- 14.7. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. É competente o Foro da Comarca de Cabo Frio para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 14.9. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Cabo Frio, 05 de outubro de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES Assinado de forma digital por RURAIS E MORADORES DA L:21934438000117

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS EMORADORES DA L:21934438000117 Dados: 2021.10.08 08:46:58 -03'00'

Leonardo Figueira Serafim ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA

Elicéa da Silveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

CPF:054337027~S8